

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 58/2025
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 87/2025

Aos 29 de setembro de 2025, na Prefeitura Municipal de Pérola, por seu representante legal, nos termos da Lei nº 14.133/21 e suas alterações, e legislação correlata, Lei Complementar nº 123/06 e suas alterações, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão para Registro de Preços nº 58/2025, os quais seguem anexados no processo, resolve REGISTRAR OS PREÇOS da empresa classificada em primeiro lugar, **EDVALDO APARECIDO DA SILVA DETONA INSETOS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.532.921/0001-11, estabelecida na Rua Aguia, nº 2247, Conj. Patrimônio, CEP: 87.505-350, na cidade de Umuarama, Estado do Paraná, neste ato legalmente representada por EDVALDO APARECIDO DA SILVA, portador da cédula de identidade RG nº 3.941.048-6, inscrito no CPF nº 526.861.329-49, residente na cidade de Umuarama-PR, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 58/2025, publicada na data de 29/09/2025, processo administrativo nº 82/2025, atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DAS CONDIÇÕES

A presente ata tem por objeto o Registro de Preços para eventual e futura contratação de empresa que preste serviços especializados de dedetização e desratização, visando atender às necessidades das diversas secretarias do Município de Pérola, Estado do Paraná.

PARAGRAFO PRIMEIRO – Descrição:

Descrição do Serviço	Unidade de Medida	Qtde.	Valor Unitário	Valor Total
Dedetização e desratização, interna e externa com pulverização de todo o prédio, esgoto (fossas, encanamentos, caixas de gordura, ralos internos e externos), incluindo aplicação de gel para baratas e formigas, controle de formigas cortadeiras da área externa do prédio.	M ²	60.232,20	R\$ 0,40	R\$ 24.092,88
Desratização interna e externa, com planilha e mapa de monitoramento de iscas realizada mensalmente.	M ²	32.813,85	R\$ 0,40	R\$ 13.125,54
Total				R\$ 37.218,42

VALOR TOTAL DA ATA = R\$ 37.218,42 (trinta e sete mil, duzentos e dezoito reais e quarenta e dois centavos).

PARAGRAFO SEGUNDO - Este instrumento de registro de preços não obriga a Administração a firmar as contratações com a Detentora da Ata, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, assegurados, nesta hipótese, a preferência do beneficiário do registro em igualdade de condições, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA GARANTIA

- 2.1. A contratada deverá oferecer **garantia mínima de 90 (noventa) dias** para os serviços executados, ou **pelo período técnico recomendado para os produtos aplicados**, prevalecendo o prazo mais vantajoso à Administração.
- 2.2. Durante o período de garantia, a empresa contratada deverá, **sem qualquer custo adicional**, realizar reaplicações ou reforços caso ocorra o reaparecimento das pragas combatidas, nos locais atendidos, no prazo máximo de **3 (três) dias úteis** após notificação da Administração.
- 2.3. As reaplicações também deverão ser acompanhadas por **relatório técnico com detalhamento das ações corretivas**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

- 3.1. O prazo de validade da presente Ata de Registro de Preços será contado a partir da assinatura da Ata de Registro de Preços.
- 3.2. O Fornecimento dar-se-á sob a forma PARCELADA, de acordo com a necessidade da SECRETARIA DEMANDANTE, nos horários das 08:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00. Sendo somente pagos os valores relativos a prestação de serviço efetivamente realizada.
- 3.3. A presente Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura, podendo ser prorrogado na forma no Art. nº 84, da Lei Federal nº 14.133/21.

3.4. Nos termos da Lei Federal 14.133/21 e suas alterações, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Pérola não será obrigado à aquisição, exclusivamente por seu intermédio, aos materiais referidos na Cláusula I, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa PROMITENTE FORNECEDORA.

3.5. Em cada aquisição decorrentes desta Ata, serão observados, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 58/2025, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

3.6. O gerenciamento deste instrumento caberá ao Departamento de Compras e Licitação no seu aspecto operacional e à Assessoria Jurídica, nas questões legais.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES E FORMAS DE PAGAMENTO

4.1. O pagamento será efetuado conforme requisição, em até 30 dias após a entrega dos materiais e/ou prestações de serviços, emissão da nota fiscal, devidamente vistada pelo órgão interessado;

4.2. Para pagamento, a empresa deverá apresentar ao Departamento de Contabilidade, Secretaria Municipal de Fazenda e Administração, localizada na Avenida Dona Pérola Byington, 1.731, a nota fiscal e/ou fatura do(s) produto(s) entregue(s) ou serviços prestados, de acordo com o respectivo empenho, devendo ser emitida em nome do Município de Pérola e conter o número do empenho correspondente e do Procedimento licitatório.

4.3. Para a liberação do pagamento, a futura contratada encaminhará nota fiscal eletrônica, acompanhada das seguintes certidões: (FGTS, TRABALHISTA, CERTIDÃO ESTADUAL, FEDERAL E MUNICIPAL) em validade para o pagamento.

4.4. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

4.5. O CNPJ da PROMITENTE FORNECEDORA constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

4.6. Nenhum pagamento será efetuado a PROMITENTE FORNECEDORA enquanto pendente de liquidação de quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidades ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA QUINTA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

5.1. O **recebimento provisório** será feito de forma sumária, imediatamente após a execução do serviço, com base no relatório técnico apresentado pela contratada e no atesto da fiscalização.

5.2. O **recebimento definitivo** ocorrerá **em até 5 (cinco) dias úteis** após o provisório, mediante verificação da conformidade dos serviços com as especificações contratuais. Poderão ser rejeitados serviços executados em desacordo, os quais deverão ser refeitos, sem ônus para a Administração, no prazo máximo de **3 (três) dias úteis** após notificação.

5.3. O recebimento, seja provisório ou definitivo, **não exime a contratada de sua responsabilidade técnica, civil e sanitária**, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. A contratação será realizada por meio de Pregão Eletrônico, na modalidade Registro de Preços, com critério de julgamento pelo menor preço por lote único, conforme estabelecido no edital.

6.2. A execução do objeto dar-se-á sob a forma **parcelada**, conforme a **necessidade da secretaria demandante**, respeitado o limite quantitativo estabelecido na ata de registro de preços e a disponibilidade orçamentária do Município.

6.3. A empresa contratada deverá realizar os seguintes serviços, conforme discriminado nos itens do lote:

a) Item 1 – Dedezação e desratização interna e externa de prédios públicos, incluindo pulverização de áreas internas, esgotos (fossas, encanamentos, caixas de gordura, ralos internos e externos), aplicação de gel para baratas e formigas, bem como controle de formigas cortadeiras em áreas externas;

b) Item 2 – Desratização interna e externa com elaboração de planilha e mapa de monitoramento de iscas mensalmente, serviço exigido especialmente no Hospital Municipal de Pérola/PR.

6.4. A unidade de medição adotada será o metro quadrado (m²), e os serviços deverão ser prestados diretamente nas dependências indicadas pela Administração, com agendamento prévio, de modo a evitar a interrupção das atividades dos órgãos públicos e garantir a segurança de servidores e usuários.

6.5. As solicitações deverão ser feitas **via e-mail institucional ou outro meio formal de comunicação** previamente acordado, e o prazo para execução será de, no máximo, **7 (sete) dias corridos**, contados a partir da solicitação.

6.6. A empresa contratada deverá dispor de equipe técnica capacitada, produtos registrados na ANVISA, IBAMA OU MAPA e equipamentos adequados, observando rigorosamente as normas sanitárias, ambientais e de segurança aplicáveis.

6.7. No caso específico do Hospital Municipal, a empresa deverá cumprir cronograma mensal de visitas técnicas, realizando a reposição e o monitoramento das iscas de forma contínua, afim de cumprir com o Item 02, com apresentação mensal dos relatórios, planilhas e mapas de monitoramento, conforme exigência da Vigilância Sanitária.

6.8. O controle da execução será feito por servidor designado pela secretaria demandante, que atestará a prestação dos serviços, registrando eventuais não conformidades, e será responsável por solicitar as intervenções previstas em ata.

6.9. Caso a execução do serviço não possa ocorrer na data solicitada, a contratada deverá **comunicar, com pelo menos 2 (dois) dias úteis de antecedência**, as razões da impossibilidade e apresentar justificativa formal, para análise da Administração, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior.

6.10. Os serviços serão executados **nos prédios públicos indicados pela Administração Municipal**, conforme cada ordem de execução. O horário para prestação será preferencialmente das **08h00 às 11h00 e das 13h00 às 16h00**, de segunda a sexta-feira, salvo nos casos específicos autorizados pela secretaria solicitante.

6.11. A contratada deverá arcar com **todos os custos de deslocamento**, produtos e insumos necessários à execução dos serviços.

6.12. Os produtos utilizados devem possuir **registro válido na ANVISA, IBAMA ou MAPA** e serem preferencialmente **inodoros, biodegradáveis e de baixa toxicidade**.

6.13. É de responsabilidade da contratada a **destinação final adequada das embalagens e resíduos**, nos termos da Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010).

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES

6.1. SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1.1. Executar os serviços contratados com rigor técnico, pontualidade e qualidade, conforme descrito no Termo de Referência, no contrato e na proposta apresentada;

6.1.2. Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato;

6.1.3. Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.1.4. Não ceder ou transferir, total ou parcialmente, os direitos e obrigações decorrentes do contrato, sem prévia autorização do CONTRATANTE;

6.1.5. Indicar preposto para representá-la na execução do contrato, com poderes para tomar decisões e responder por obrigações;

6.1.6. Assumir total responsabilidade por seus empregados e prepostos, inclusive quanto a acidentes, danos ou quaisquer encargos decorrentes de sua atuação, isentando o CONTRATANTE de vínculos trabalhistas;

6.1.7. Responsabilizar-se por quaisquer danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros em decorrência da execução dos serviços, seja por ação ou omissão própria ou de seus prepostos;

6.1.8. Apresentar, sempre que solicitado, documentos que comprovem a regularidade quanto aos encargos sociais, trabalhistas, tributários e demais exigências legais;

6.1.9. Cumprir todas as normas técnicas, sanitárias e ambientais vigentes, inclusive no uso de produtos devidamente autorizados pela ANVISA, IBAMA ou outros órgãos reguladores;

6.1.10. Utilizar produtos de aplicação segura, inodoros sempre que possível, e respeitar as orientações do fabricante quanto à diluição, aplicação e descarte de resíduos;

6.1.11. Apresentar relatório técnico após cada execução, contendo dados do serviço, produtos aplicados, locais tratados e profissional responsável;

6.1.12. Realizar reaplicações ou reforços sempre que necessário, dentro do período de garantia técnica, sem custo adicional para o CONTRATANTE;

6.1.13. Informar, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, eventual impossibilidade de execução do serviço, apresentando justificativa documentada;

6.1.14. Corrigir, reparar ou refazer, às suas expensas, os serviços executados de forma inadequada ou insatisfatória;

6.1.15. Observar todas as disposições contidas no edital, no contrato e nos demais anexos do processo licitatório.

6.2. SÃO OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.2.1. Efetuar o pagamento dos serviços efetivamente executados, dentro dos prazos e condições estabelecidos no contrato;

6.2.2. Fornecer à contratada as informações e condições necessárias para a correta prestação dos serviços;

6.2.3. Comunicar, por escrito, quaisquer falhas ou irregularidades na execução dos serviços, solicitando as correções cabíveis;

6.2.4. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual, por meio de servidor ou comissão designada, com registros das ocorrências;

6.2.5. Verificar e atestar a execução correta dos serviços antes do pagamento;

6.2.6. Não assumir responsabilidade por compromissos assumidos pela contratada com terceiros, nem por danos causados a terceiros em decorrência da execução contratual;

6.2.7. Adotar medidas administrativas nos casos de descumprimento contratual, conforme previsto na legislação e no contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E RECEBIMENTO

8.1. Os contratos de aquisição decorrente da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados pela emissão e retirados da Nota de Empenho pela PROMITENTE FORNECEDORA.

8.2. A PROMITENTE FORNECEDORA da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

8.3. Toda aquisição deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de Nota de Empenho.

8.4. Toda e qualquer entrega de material fora do estabelecido neste edital, será imediatamente notificada à(s) licitante(s) vencedora(s) que ficará(ão) obrigada(s) a substituir os materiais, o que fará(ão) prontamente, ficando entendido que correrão por sua conta e risco tais substituições, sendo aplicadas também às sanções cabíveis.

8.5. O objeto desta licitação será recebido e fiscalizado pelas respectivas Unidades Contratantes, consoante o disposto no artigo 7 da Lei Federal nº 14.133/21 e alterações, e demais normas pertinentes.

CLÁUSULA OITAVA – CONTROLE DE QUALIDADE

8.1. A avaliação da qualidade do produto ora licitado com relação à descrição, características, embalagem, peso líquido e rotulagem especificada no Edital será procedida por ocasião da entrega e, sempre que os técnicos desta Prefeitura julgarem necessárias, poderão exigir a testagem ou comprovação técnica através da análise de amostras colhidas, correndo a expensas do fornecedor do produto as despesas decorrentes da análise e teste de qualidade dos materiais.

8.2. Na hipótese de o produto não corresponder às exigências previstas no edital do presente certame, será devolvido a qualquer tempo e condicionado à substituição pelo fornecedor, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, ficando de logo entendido que o Setor solicitante aceitará apenas uma única substituição, sem qualquer ônus para o Município, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

8.3. Em caso de troca do produto, em função do que se contém no item anterior, todos os custos de armazenagem incluindo carga, descarga e movimentação de estoques relativos ao período, deverão correr por conta exclusiva do fornecedor, conforme Guia de Recolhimento.

8.4. A avaliação da qualidade do produto efetuada pela secretaria solicitante não exclui a responsabilidade da empresa fornecedora ou o fabricante, pela qualidade do produto entregue dentro dos limites estabelecidos em lei, ou especificados em cláusula própria constante da Ata de Registro de Preços.

CLAUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1. Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante do pregão ou de contratante, as licitantes, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

- 9.1.1.** Deixar de apresentar a documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;
- 9.1.2.** Deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;
- 9.1.3.** Executar a Ata de Registro de Preços com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;
- 9.1.4.** Executar a Ata de Registro de Preços com atraso injustificado, até o limite de 10 (dez) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado da Ata de Registro de Preços;
- 9.1.5.** Inexecução parcial da Ata de Registro de Preços: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido da Ata de Registro de Preços;
- 9.1.6.** Inexecução total da Ata de Registro de Preços: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado da Ata de Registro de Preços;
- 9.1.7.** Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado da Ata de Registro de Preços.
- 9.1.8.** As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

5.1. DO REAJUSTE DE PREÇOS

5.1.1. O reequilíbrio econômico-financeiro da Ata de Registro de Preços, para mais ou para menos, se justifica nas seguintes ocorrências:

5.1.1.1. Para mais, na hipótese de sobrevir fatos supervenientes imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do que foi contratado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do princípio, configurando álea econômica (probabilidade de perda concomitante à probabilidade de lucro) extraordinária e extracontratual.

5.1.1.2. Para menos, na hipótese de o valor contratado ficar muito superior ao valor do mercado, ou, ainda, quando ocorrer o fato do princípio.

5.1.2. Para solicitar o reequilíbrio **não poderão haver empenhos com pendência referentes à prestação de serviços objetos do pedido.**

5.1.3. Os pedidos de reequilíbrio não suspendem a entrega dos serviços já empenhados. Os pedidos de reequilíbrio analisados, serão considerados para os pedidos posteriores a decisão final da Autoridade Competente

5.1.4. Para a caracterização do pedido de reequilíbrio, a **CONTRATADA** deverá apresentar no Setor de Compras e Licitações, de preferência via e-mail: compras@perola.pr.gov.br, toda documentação abaixo:

5.1.4.1. Solicitação formal apresentada, devidamente acompanhada de justificativa detalhada, explicando os motivos que fundamentam a necessidade do reequilíbrio econômico-financeiro.

5.1.4.2. Cópias das certidões vigentes: **i)** Certificado de regularidade do FGTS; **ii)** Certidão de débitos Trabalhista; **iii)** Certidão de débitos relativos aos tributos Federais e à Dívida Ativa da União; **iv)** Certidão relativos a débitos tributários e dívida ativa Estadual; **v)** Certidão de débitos relativos a débitos tributários e dívida ativa municipal; **vi)** Tribunal de Contas do Estado do Paraná - TCEPR - no site <http://www1.tce.pr.gov.br/> (Consulta de Impedidos de Litar); **vii)** Tribunal de Contas da União - TCU em consulta consolidada de pessoas jurídicas que reúne os resultados das certidões no TCU - Licitantes Inidôneos; **viii)** CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade; **ix)** CEIS - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas e **x)** CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punitas, no site <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br>.

5.1.4.3. O valor reequilibrado só poderá ser superior ao valor máximo estipulado no edital da licitação, para a garantia do equilíbrio econômico-financeiro, quando a justificativa estiver fundamentada no aumento da demanda por parte da empresa CONTRATADA;

5.1.5. **Na ausência de um dos documentos elencados acima, o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro NÃO SERÁ RECEBIDO.**

5.1.6. A iniciativa e o encargo da demonstração do desequilíbrio econômico-financeiro serão do CONTRATADO, cabendo a PREFEITURA a análise e deliberação a respeito do pedido.

5.1.7. A licitante fica ciente de que os lances ofertados durante a sessão são de sua exclusiva responsabilidade, não cabendo reequilíbrio de preços em consequência de altos descontos com o intuito único de ganhar a licitação e posteriormente buscar via revisão do preço aumentar ou regularizar sua margem operacional, sob pena de cancelamento do contrato e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.

5.1.8. Se o CONTRATADO não comprovar o desequilíbrio econômico-financeiro e a existência de fato superveniente, o pedido será **INDEFERIDO** pela PREFEITURA e o contratado continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor arrematado, sob pena de rescisão do contrato e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.

5.1.9. Para o deferimento do reequilíbrio econômico-financeiro, caso ocorra alguma das situações previstas nos itens acima, a CONTRATADA deverá apresentar, mensalmente, uma Planilha de Custos atualizada. Esta exigência não se aplica à prestação de serviços cuja justificativa esteja fundamentada no aumento da demanda;

5.1.10. O Município se reserva no direito de realizar cotação paralela, para averiguar os valores informados;

5.1.11. A Administração deverá, quando autorizado o reequilíbrio dos preços, lavrar Termo Aditivo com os preços revisados e emitir Nota de Empenho complementar para as novas despesas, sendo que a atualização não retroagirá a ordens de fornecimento já emitidas.

5.1.12. O novo preço só terá validade após parecer jurídico e não terá efeito retroativo.

5.1.13. Da mesma forma, para a realização de reequilíbrio econômico do contrato para menos, a Administração deverá comprovar a queda dos preços através da juntada de planilhas de composição de custos e/ou cotações de preços de mercado.

5.1.14. O reajuste de preço será admitido caso a vigência do contrato ultrapasse o período de 12 (doze) meses, contados a partir da data de homologação presente no contrato;

5.1.15. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, sendo consultados nos índices IGPM, IPCA e INPC optando sempre pela escolha do índice mais vantajoso para administração, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

5.1.16. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

5.1.17. No caso de atraso ou não divulgação do (s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja (m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

5.1.18. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

5.1.19. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

5.1.20. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice de correção monetária. Conforme é disposto no artigo 25 inciso 7º da lei 14.133/2021:

§ 7º Independentemente do prazo de duração da Ata de Registro de Preços, será obrigatória a previsão no edital de índice de reajustamento de preço, com data-base vinculada à data do orçamento estimado e com a possibilidade de ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito pela Administração, quando:

11.1.1. A PROMITENTE FORNECEDORA não cumprir as obrigações constantes da Ata;

11.1.2. A PROMITENTE FORNECEDORA não retirar qualquer Nota de Empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

11.1.3. A PROMITENTE FORNECEDORA der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério da Administração; observada a legislação em vigor;

11.1.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pela Administração, com observância das disposições legais;

11.1.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticadas no mercado, e a PROMITENTE FORNECEDORA não acatar a revisão dos mesmos;

11.1.6. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

11.2. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo administrativo da presente Ata de Registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da PROMITENTE FORNECEDORA, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, por 2 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

11.3. Pela PROMITENTE FORNECEDORA, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo da Administração, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos arts. 137, 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/21.

11.3.1. A solicitação da PROMITENTE FORNECEDORA para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na Cláusula VII, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E UNIDADES REQUISITANTES;

1.1. As despesas correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias referente ao exercício de 2025:

DESPESA PRINCIPAL	DESDOBRAMENTO	ÓRGÃO UNIDADE	FUNCIONAL	PROJETO ATIVIDADE	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSO
107	2465	05.01	04.129.0003	2.008	3.3.90.39.16.00	000
107	850	05.01	04.129.0003	2.008	3.3.90.39.99.99	000
150	2337	06.02	13.392.0008	2.070	3.3.90.39.16.00	000
150	819	06.02	13.392.0008	2.070	3.3.90.39.99.99	000
166	2467	07.01	12.361.0007	2.010	3.3.90.39.16.00	000
166	1981	07.01	12.361.0007	2.010	3.3.90.39.99.99	000
193	2468	07.01	12.361.0007	2.012	3.3.90.39.16.00	000
193	1921	07.01	12.361.0007	2.012	3.3.90.39.99.99	000
257	2469	07.01	12.365.0007	2.015	3.3.90.39.16.00	000
257	4649	07.01	12.365.0007	2.015	3.3.90.39.99.99	000
290	2471	07.01	12.365.0007	2.018	3.3.90.39.16.00	000
290	4650	07.01	12.365.0007	2.018	3.3.90.39.99.99	000
339	2474	07.03	27.812.0009	2.028	3.3.90.39.16.00	000
339	2359	07.03	27.812.0009	2.028	3.3.90.39.99.99	000
358	2074	08.01	10.301.0010	2.029	3.3.90.39.16.00	303
358	3924	08.01	10.301.0010	2.029	3.3.90.39.99.99	303
389	2475	08.02	10.301.0010	2.036	3.3.90.39.16.00	303
389	4651	08.02	10.301.0010	2.036	3.3.90.39.99.99	303
413	2476	08.02	10.301.0010	2.037	3.3.90.39.16.00	303
413	1992	08.02	10.301.0010	2.037	3.3.90.39.99.99	303
437	4652	08.02	10.301.0010	2.038	3.3.90.39.16.00	303
437	4653	08.02	10.301.0010	2.038	3.3.90.39.99.99	303
473	2499	08.02	10.302.0010	2.035	3.3.90.39.16.00	000
473	4654	08.02	10.302.0010	2.035	3.3.90.39.99.99	000
474	1898	08.02	10.302.0010	2.035	3.3.90.39.16.00	303
474	2654	08.02	10.302.0010	2.035	3.3.90.39.99.99	303
515	4655	08.02	10.305.0010	2.034	3.3.90.39.16.00	000
515	4656	08.02	10.305.0010	2.034	3.3.90.39.99.99	000
527	4657	08.02	10.305.0010	2.067	3.3.90.39.16.00	000
527	4658	08.02	10.305.0010	2.067	3.3.90.39.99.99	000
544	2502	09.01	08.244.0011	2.041	3.3.90.39.16.00	000
544	3943	09.01	08.244.0011	2.041	3.3.90.39.99.99	000
582	2503	09.01	08.244.0011	2.047	3.3.90.39.16.00	000
582	3086	09.01	08.244.0011	2.047	3.3.90.39.99.99	000
594	2505	09.01	08.244.0011	2.050	3.3.90.39.16.00	000
594	2538	09.01	08.244.0011	2.050	3.3.90.39.99.99	000
606	2506	09.01	08.244.0011	2.051	3.3.90.39.16.00	000
606	4659	09.01	08.244.0011	2.051	3.3.90.39.99.99	000
613	4660	09.01	08.244.0011	2.081	3.3.90.39.16.00	000

613	4661	09.01	08.244.0011	2.081	3.3.90.39.99.99	000
623	2507	09.01	08.244.0012	2.048	3.3.90.39.16.00	000
623	4662	09.01	08.244.0012	2.048	3.3.90.39.99.99	000
632	2508	09.02	08.243.0011	6.001	3.3.90.39.16.00	000
632	4663	09.02	08.243.0011	6.001	3.3.90.39.99.99	000
641	4664	09.02	08.243.0011	6.002	3.3.90.39.16.00	000
641	4665	09.02	08.243.0011	6.002	3.3.90.39.99.99	000
653	2509	09.02	08.243.0011	6.003	3.3.90.39.16.00	000
653	4666	09.02	08.243.0011	6.003	3.3.90.39.99.99	000
664	2510	09.02	08.243.0011	6.004	3.3.90.39.16.00	000
664	2346	09.02	08.243.0011	6.004	3.3.90.39.99.99	000
681	2511	10.01	18.541.0014	2.053	3.3.90.39.16.00	000
681	2006	10.01	18.541.0014	2.053	3.3.90.39.99.99	000
731	2167	10.02	15.452.0006	2.057	3.3.90.39.16.00	000
731	19250	10.02	15.452.0006	2.057	3.3.90.39.99.99	000
740	4667	10.02	15.452.0006	2.058	3.3.90.39.16.00	000
740	4668	10.02	15.452.0006	2.058	3.3.90.39.99.99	000
2570	4669	13.01	04.121.0002	2.150	3.3.90.39.16.00	000
2570	4670	13.01	04.121.0002	2.150	3.3.90.39.99.99	000
2587	4484	14.01	11.334.0013	2.151	3.3.90.39.16.00	000
2587	3839	14.01	11.334.0013	2.151	3.3.90.39.99.99	000

1.2. Nos exercícios seguintes, nas dotações orçamentárias consignadas nas respectivas Leis Orçamentárias Anuais.

1.3. O objeto desta Ata de Registro de Preços poderá ser requisitado pelo seguinte órgão desta Administração:

DIVERSAS SECRETARIAS

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS COMUNICAÇÕES

13.1. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

14.1. Os recursos orçamentários para cobrir as futuras despesas decorrentes desta Ata de Registro de Preços, serão alocados quando da emissão das Notas de Empenho.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES:

15.1. A proponente obriga-se a aceitar, quando solicitado pelo Município de Pérola, nas mesmas condições e dentro do prazo contratual estabelecido, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) nos itens licitados e as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes, do valor inicial atualizado da contratação, na forma do art. 125 da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O presente contrato deverá ser fiscalizado na forma da Lei nº 14.133/21;

1.1. A fiscalização do fornecimento do objeto contratual se dará de forma ampla e irrestrita, competindo ao gestor e ao fiscal do contrato o seu exercício.

1.1.1. O responsável pela gestão deste contrato será o servidor DIEGO FAXINA, ocupante do cargo de Secretário de Planejamento, ficando desde agora notificada da indicação na qualidade de testemunha contratual.

1.1.1.1. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

1.1.1.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

1.1.1.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

1.1.1.4. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

1.1.1.5. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

1.1.1.6. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

1.1.1.7. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

1.1.2. Os responsáveis pela fiscalização deste contrato serão os servidores elencados abaixo, ficando desde agora notificados da indicação.

EDSON BISARRI	CHEFE DA DIVISÃO DE ZELADORIA DO PAÇO MUNICIPAL
YASMIIM DE FREITAS MARSOLA	CHEFE DA DIVISÃO DE LICITAÇÕES E TRANSPORTES ESCOLAR
OSVALDO CÂNDIDO DE MELLO	DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO HOSPITALAR
ELONEIDA CLAUDIA FIGUEIRA NUNES	COORDENADORA DO CRAS
TAIS CRISTINA DA SILVA MACHADO	CHEFE DA DIVISÃO DE APOIO ADMINISTRATIVO
MAYCON DE MORAES APARÍCIO	DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE CULTURA
PEDRO RENATO POIARES BUOSI	DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO

1.1.2.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

1.1.2.2. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

1.1.2.3. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II).

1.1.2.4. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

1.1.2.5. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

1.1.2.6. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

1.1.2.7. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

1.1.2.8. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

1.1.2.9. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências

cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO:

18.1. A presente Ata de Registro de Preços reger-se-á conforme o Edital da licitação modalidade **Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 58/2025**.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. Integram esta Ata, o edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 58/2025 e proposta da empresa **EDVALDO APARECIDO DA SILVA DETONA INSETOS**, classificada em 1º lugar no certame supra numerado.

18.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações e nas demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA SUBCONTRATAÇÃO

19.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, devendo o objeto desta licitação ser fornecido/prestado em sua integralidade pelo vencedor do processo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20.1. As partes elegem o foro da Comarca de Pérola-PR, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença de duas testemunhas abaixo.

Pérola/PR, 29 de setembro de 2025.

VALDETE CUNHA

Prefeita Municipal

EDVALDO APARECIDO DA SILVA DETONA INSETOS

CONTRATADA